



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

## **DECRETO Nº 213/2021**

**SÚMULA:** Concede Aposentadoria Especial Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Especial Voluntária por Idade e Tempo de contribuição a servidora Sra. JANETE SCHNEIDER PIRES DA SILVA, portadora da matrícula nº 1279-1 e do CPF: nº 705.132.879-49, com proventos integrais e paridade no valor de R\$ 4.344,51 (Quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos); de acordo com o Art. 6º da EC nº 041/2003.

Art. 2º - Este Decreto vigora na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 10 de Dezembro de 2021.

  
JOÃO KONJUNSKI  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

**PODER EXECUTIVO**

ANO I - EDIÇÃO 15/2021 – TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

PAGINA 02



**Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## LEI MUNICIPAL Nº 1169/2021

**SÚMULA: REVOGA LEI Nº 1144/2021 E ESTABELECE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI 6514/1977 E NO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO.**

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei estabelece os casos e as condições em que é devido o adicional de remuneração para as atividades insalubres, regulando o disposto no inciso XXIII, do art. 7º, da Constituição;

**Art. 2º.** São consideradas atividades ou operações insalubres, na forma da respectiva regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos prejudiciais à saúde tipicamente orgânica e/ou somática.

**Art. 3º.** Através do Laudo de insalubridade realizado pela empresa MG7-Serviços Técnicos, no dia 09 de novembro de 2021, e de acordo com a Lei Federal 6514/1977, foi verificado atividade insalubre nas seguintes funções:

Area atuação	CBO	CARGO	FATOR DE RISCO	GRAU DE INSALUBRIDADE-PERICULOSIDADE	% SOBRE O SALARIO MINIMO
Saúde	3222-30	Auxiliar de	Biológico	Médio	20%



**Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

		enfermagem <sup>1</sup>			
Saúde	2235-05	Enfermeiro <sup>2</sup>	Biológico	Médio	20%
Saúde	3222-05	Técnico em enfermagem <sup>3</sup>	Biológico	Médio	20%
Saúde	2234-05	Farmacêutico <sup>4</sup>	Biológico	Médio	20%
Limpeza adm. saúde	5143-20	Auxiliar de serviços gerais <sup>5</sup>	Biológico	Médio	20%
Recolhimento de lixo/ Limpeza Urbana	5143-20	Auxiliar de serviços gerais na coleta de lixo <sup>6</sup>	Biológico	Médio	40%
Operação de maquinas	9131-20	Operador de maq. rodoviárias I <sup>7</sup>	Ruído	Médio	20%
Recolhimento de lixo/ Limpeza Urbana	5142-05	Gari <sup>8</sup>	Biológico	Médio	40%
Atendimento ao Público-saúde	5151-05	Atendente de saúde <sup>9</sup>	Biológico	Médio	20%
Visita domiciliar-saúde	5151-05	Agente Comunitário de Saúde <sup>10</sup>	Biológico	Médio	20%
Visita domiciliar-saúde	5151-40	Agente de Combate a Endemias <sup>11</sup>	Biológico	Médio	20%
Saúde	5151-20	Agente de Vigilância Sanitária <sup>12</sup>	Biológico	Médio	20%

- <sup>1</sup> Conforme páginas 09/10 arquivo anexo LTCAT.  
<sup>2</sup> Conforme páginas 09/10 arquivo anexo LTCAT.  
<sup>3</sup> Conforme páginas 09/10 arquivo anexo LTCAT.  
<sup>4</sup> Conforme páginas 09/10 arquivo anexo LTCAT.  
<sup>5</sup> Conforme página 20 arquivo anexo LTCAT.  
<sup>6</sup> Conforme página 30 arquivo anexo LTCAT.  
<sup>7</sup> Conforme página 26/27 arquivo anexo LTCAT.  
<sup>8</sup> Conforme página 28/29 arquivo anexo LTCAT.  
<sup>9</sup> Conforme páginas 09/10 arquivo anexo LTCAT.  
<sup>10</sup> Conforme página 18 arquivo anexo LTCAT.  
<sup>11</sup> Conforme páginas 09/10 arquivo anexo LTCAT.  
<sup>12</sup> Conforme páginas 09/10 arquivo anexo LTCAT.



**Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Atendimento ao Público-Visita domiciliar	2516-05	Assistente Social <sup>13</sup>	Biológico	Médio	20%
Agricultura	3211-05	Técnico Agrícola <sup>14</sup>	Biológico	Médio	40%
Agricultura	2233-05	Médico Veterinário <sup>15</sup>	Biológico	Médio	40%
Agricultura	6230-10	Inseminador <sup>16</sup>	Biológico	Médio	40%
Administração Viação e obras	4110-05	Auxiliar Administrativo-motorista <sup>17</sup>	Químico	Médio	30%

**Art. 4º** - Fica autorizado o pagamento de insalubridade (20%) para os servidores que atuam exclusivamente no COVID, enquanto perdurar a pandemia;

**Parágrafo único** - Todos os meses, o secretário de saúde deverá apresentar relatório ao departamento pessoal, constando a lista dos servidores que atuaram naquele mês na unidade do COVID, independente da função do concurso, uma vez que servidores de outras secretarias foram designados para atuar na saúde enquanto permanecer a necessidade;

**Art. 5º.** O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará imediatamente com a eliminação do risco à sua saúde, devendo cada secretário manter atualizado os dados no departamento pessoal;

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº 1144/2021, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cantagalo-PR, 13 de dezembro de 2021.

JOÃO KONJUNSKI  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
JOÃO KONJUNSKI - Prefeito  
Municipal  
Dados: 2021.12.13 10:44:23 -03'00'

- <sup>13</sup> Conforme página 65 arquivo anexo LTCAT.  
<sup>14</sup> Conforme página 68 arquivo anexo LTCAT.  
<sup>15</sup> Conforme páginas 69/70 arquivo anexo LTCAT.  
<sup>16</sup> Conforme páginas 71/72 arquivo anexo LTCAT.  
<sup>17</sup> Conforme páginas 74/75 arquivo anexo LTCAT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

## DECRETO Nº 213/2021

**SÚMULA:** Concede Aposentadoria Especial Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedida Aposentadoria Especial Voluntária por Idade e Tempo de contribuição a servidora Sra. JANETE SCHNEIDER PIRES DA SILVA, portadora da matrícula nº 1279-1 e do CPF: nº 705.132.879-49, com proventos integrais e paridade no valor de R\$ 4.344,51 (Quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos); de acordo com o Art. 6º da EC nº 041/2003.

**Art. 2º** - Este Decreto vigora na data de sua emissão.

**Art. 3º** - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 10 de Dezembro de 2021.

JOÃO KONJUNSKI  
Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br